



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE- UFCEG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

KAROLINE DE SOUZA MACEDO

**O USO DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO:
ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS**

SOUSA

2017

KAROLINE DE SOUZA MACEDO

**O USO DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO:
ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Campina Grande em
cumprimento à exigência para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Jardel de Freitas Soares

SOUSA

2017

O USO DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO:
ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de
Campina Grande, em cumprimento à exigência para a obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Aprovado em: 15/03/2017

JARDEL DE FREITAS SOARES
Professor Orientador

ANDRÉ GOMES ALVES
Professor Examinador

EMÍLIA PARANHOS SANTOS MARCELINO
Professor Examinador

Dedico esse trabalho aos meus avôs, Juvêncio Macedo e Paulo Cruz os quais, sequer tive a oportunidade de conhecer e a minha avó Joana, com quem convivi por tão pouco tempo. Também a minha bisavó, Maria Tereza, que tanto me queria bem. Espero um dia conhecê-los e reencontrá-las e aproveitar tudo o que não pude em vida. Tenho certeza que de onde estiverem, estão torcendo por mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, a Deus, por todas as coisas boas que ele já me ofertou, inclusive a oportunidade de hoje estar aqui, prestes a conseguir minha primeira graduação, sendo motivo de orgulho a todos que por mim torceram.

A minha mãe, Edna Cruz, por todo carinho, cuidado, atenção, preocupação e por de tudo ter feito para hoje eu chegar aonde cheguei e ainda pelo que irá fazer por mim.

Ao meu pai, Macedo, por desde o início ter me incentivado a cursar Direito, por toda paciência e carinho com que sempre me tratou e pela compreensão quando eu mais me sentia incompreendida.

A minha avó Neuza Cruz, única avó que tive a oportunidade de conviver, exercendo esse papel tão bem que supriu a ausência dos que não puderam estar comigo. Me fez sentir amada e querida em todos os momentos e de tudo fez para a realização desse sonho.

A minha irmã, Karla, por muitas vezes sonhar mais com esse momento que eu mesmo. Por fazer planos para mim e comemorar minhas vitórias como se dela fossem. E agora, neste fim de curso, por me presentear com a princesinha que já está quase para nascer e que ainda irá me ver na colação de grau.

A minha amiga Leticia Barros, pelos anos maravilhosos aqui na cidade sorriso, onde dividimos mais que apartamentos, contas e responsabilidades. Dividimos a vida, as alegrias, as tristezas e as situações mais inusitadas que duas amigas podem passar em uma só vida.

A minha amiga Carol Gomes, pelos anos de amizade, pelas alegrias vividas e por sempre desejar meu bem.

A minha amiga Thais Araújo, primeiramente por ter dado a luz a criança mais linda e engraçada desse mundo: Mariana. Segundo pelas histórias mais engraçadas que podem existir. E por último, pelas diversas vezes que me acolheu em sua casa, seja por um dia, uma semana ou por um mês inteiro.

A minha amiga Liane Brito, pelo companheirismo, pela paciência, pela tranquilidade que me passa nos momentos em que eu mais preciso. E claro, pelos diversos momentos engraçados que não cabe citar aqui, nos quais ela sempre é a protagonista com seu jeito inusitado de ser.

Ao meu amigo Rodrigo Costa, a amizade mais improvável que eu já tive, mas pela qual agradeço todos os dias.

A Filipe Nogueira, Leonardo Ventura, Sarah Menezes, Stephani (cross), Chenos Gadelha e Amanda Karine pelas melhores risadas, festas, encontros e dias de ócio aqui na cidade sorriso.

As minhas amigas de faculdade Ruana Mendes e Vanja Bitu pelas tardes no campus, pelos vinhos, pelas brincadeiras, pelos jantares, enfim, por todos esses anos de amizade.

Ao grupo Azul, por ter me ensinado a importância do trabalho em equipe e me mostrar o quanto é prazeroso poder ajudar o próximo.

A cidade de Sousa, por ter me acolhido por cinco anos e por me proporcionar sentimentos e histórias nunca vividos em outros lugares.

Às pessoas da Conciliação, em especial Kelly e Débora, além das que eu já citei, pelas melhores manhãs de trabalho que alguém poderia ter.

E a todos os professores e pessoas que contribuíram para meu crescimento dentro e fora da faculdade.

OBRIGADA!

RESUMO

Aqueles que já desencarnaram, por intermédio de um médium, podem enviar mensagens, através das cartas psicografadas, que muitas vezes ajudam na elucidação de um crime. Eles escrevem na intenção de inocentar acusados de suas mortes, causando um conflito entre a fé e o judiciário e as mais diversas controvérsias doutrinárias. Este trabalho traz a possibilidade da aceitação desse meio de prova no Processo Penal Brasileiro, em detrimento ao princípio da verdade real, da ampla defesa, da liberdade probatória, do sistema da livre convicção do juiz, bem como também, demonstra não se tratar de prova ilícita ou ilegítima, comparando-a a diversos dispositivos legais que versam sobre as provas. O instrumento metodológico utilizado na presente pesquisa foi de natureza qualitativa, diante da característica social do presente estudo, embasada, especificamente, no conhecimento e no estudo de diversos estudiosos do tema abordado. O estudo foi analisado de forma científica e não religiosa, de acordo com as normas e princípios adotados no país.

Palavras-chave: Cartas Psicografadas; Judiciário; Processo Penal; Liberdade Probatória.

ABSTRACT

Those who have already disincarnated, by means of a medium, can send messages through psychographed letters, which often help in elucidating a crime. They write in intent to acquit the accused of their deaths, causing a conflict between the faith and the judiciary and the most diverse doctrinal controversies. This work introduces the possibility of accepting this means of proof in the Brazilian Criminal Procedure, in detriment of the principle of the real truth, of the ample defense, of the probatory freedom, of the system of the free conviction of the judge, as well as demonstrates it does not consist of unlawful or illegitimate proof, once compared to various legal provisions which deal with the matter of evidence. The methodological instrument used in the present research was of qualitative nature, considering the social characteristic of the present study, specifically based on the knowledge and in the study of several scholars of the subject. This study was performed in a scientific and non-religious approach, according to the norms and principles adopted in the country.

Keywords: Psychographic Charts; Judiciary; Criminal proceedings; Probationary Freedom

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 PSICOGRAFIA: PERSPECTIVAS E ABRANGÊNCIAS.	13
2.1 ESPIRITISMO	13
2.2 O DECODIFICADOR	14
2.3 PSICOGRAFIA	15
2.4 MÉDIUNS	16
2.4.1 Médiuns psicográficos	17
2.5 CHARLATANISMO	19
3 ANÁLISE DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO	20
3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS	22
3.2 MEIOS DE PROVAS	23
3.3 DOS SISTEMAS DE VALIDAÇÃO DAS PROVAS	25
3.4 PROVAS ILÍCITAS E ILEGÍTIMAS	26
4 ANÁLISE DA LICITUDE DA CARTA PSICOGRAFADA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO	30
4.1 DA LICITUDE DA CARTA PSICOGRAFADA.....	30
4.2 DO EXAME GRAFOTÉCNICO	33
4.3 CASOS QUE A CARTA PSICOGRAFADA FOI USADA COMO PROVANDO PROCESSO PENAL BRASILEIRO	33
4.3.1 Caso Henrique Emanuel Gregóris.....	34
4.3.2 Caso Mauricio Garcez Henrique.....	35
4.3.3 Caso Gleide Dutra de Deus.....	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXOS	45
ANEXO A – Comparação de Assinaturas.....	46
ANEXO B – Recorte com Libertação de José Divino	47
ANEXO C – Primeira Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique ...	48
ANEXO D – Segunda Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique ..	50
ANEXO E – Trechos da Sentença de Absolvição de José Divino.....	52
ANEXO F – Quinta Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique.	55
ANEXO G – Sétima Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique.	56

1 INTRODUÇÃO

Visando a multiplicidade e complexidade dos meios de provas no Processo Penal Brasileiro, o exame de novos instrumentos que não entrem em confronto com os princípios norteadores do Direito, que não sejam ilegais, ilegítimos ou ilícitos, são recebidos para sua pesquisa e aprofundamento.

O objetivo geral da pesquisa será o de analisar a prática da psicografia enquanto nova possibilidade de meio de prova a ser utilizado no processo penal e tem como objetivos específicos o de avaliar como se dá o funcionamento do sistema probatório no processo penal brasileiro, averiguar a veracidade da psicografia e sua possibilidade de aceitação como meio de prova e propor a aceitação e utilização da carta psicografada como meio de prova no processo penal brasileiro.

O presente estudo analisará a prática da psicografia a partir do discurso científico, com aspectos teóricos e práticos, não têm o condão de exceder os conhecimentos científicos em prol dos ensinamentos religiosos e/ou doutrinários de nenhuma crença ou religião.

Visa-se com isso, revelar um novo meio de prova para a obtenção da justiça em um processo criminal e notabilizar a importância do aprofundamento de pesquisas voltadas a um acompanhamento das transformações e evoluções à que a sociedade esta submetida e as quais o Direito não deve desprezar.

A Ciência do Direito deve acompanhar a evolução e as mudanças constantes da sociedade, ficando a par do surgimento de novas tecnologias, métodos e instrumentos que permitam ao juízo criminal chegar a um fim justo para o processo. Deste modo, a utilização de provas livres de vício e que não sejam ilegais ou ilegítimas, e que, nos moldes estabelecidos pela ciência, são consideradas verdadeiras, sejam elas habituais ou inovadoras, como é o caso da psicografia, devem, pelo menos, ser averiguadas como uma nova hipótese probatória.

Até que ponto a utilização da psicografia como meio de prova perante o juízo criminal pode ser fator decisivo na execução da justiça e no deslinde de um crime?

O instrumento metodológico que será utilizado na presente pesquisa será de natureza qualitativa, diante da característica social do presente estudo,

embasada, especificamente, no conhecimento e no estudo de diversos estudiosos do tema abordado.

O método de abordagem desta pesquisa será o dedutivo. Partirá de princípios e leis gerais, para uma premissa específica, iniciando o estudo do instituto da prova, até chegar em uma abordagem do que seria a Psicografia e sua aplicabilidade como meio de prova no processo penal.

O método de procedimento abordado será o histórico, por meio do qual, analisar-se-á a origem do estudo a cerca da psicografia, bem como, seu uso como meio de prova, e a evolução do instituto da prova no direito brasileiro.

Acerca da técnica de pesquisa, será utilizada a da Documentação Indireta, onde se levantará a maior quantidade de dados, de variadas fontes, com a finalidade de recolher o maior número possível de informações acerca do tema.

Para este fim, serão estudados os conceitos da psicografia, seus aspectos e abrangências, que são tema do primeiro capítulo. Também serão pesquisados e analisados dispositivos legais que permitem a utilização desse meio de prova e como ele pode ser adaptado aos procedimentos do processo penal, como um fator decisivo para a elucidação de um crime.

O presente trabalho avaliará como se dá o funcionamento do sistema probatório no processo penal brasileiro, averiguará a veracidade da psicografia a partir do discurso científico e analisará a prática da psicografia enquanto nova possibilidade de meio de prova a ser utilizado no processo penal brasileiro.

No primeiro capítulo, o trabalho abordará tema eminentemente religioso, não no intuito de fazer com quem o leia passe a seguir na doutrina espírita, mas por necessário para o entendimento dos capítulos seguintes.

O segundo capítulo versará sobre a teoria geral das provas. O que se pode ou não utilizar como prova, objeto da prova, meios de prova, como são validadas as provas, princípios norteadores das provas e como se dará a participação do juiz na produção e aceitação delas.

O terceiro capítulo tratará sobre a licitude da utilização da psicografia no processo penal brasileiro, analisando e comparando o seu uso com dispositivos legais que versam sobre meios de provas. Explicará como se dá o exame pericial grafotécnico e por fim, comentará alguns casos onde a carta psicografada foi aceita como meio de prova no processo penal brasileiro.

Uma vez restando claro que a carta psicografada não se mostra como prova ilegal, ilegítima ou ilícita, ou que de alguma forma desrespeita a moral e os bons costumes, deve-se passar a ser vista como uma nova alternativa e, deste modo, ser discutida a sua incorporação no rol da estrutura utilizada para a solução de problemáticas na esfera criminal.

2 PSICOGRAFIA: PERSPECTIVAS E ABRANGÊNCIAS.

O presente capítulo trará em seu conteúdo informações de caráter majoritariamente religiosas, sem a intenção de afetar o cunho científico da pesquisa, porém, necessárias para o embasamento e entendimento do restante do trabalho.

2.1 ESPIRITISMO

A ciência espírita surgiu por volta da metade do século XIX, e se fortaleceu a partir de estudos do pedagogo e cientista francês Hippolyte Léon Denizard Rivail (Allan Kardec), o pai da doutrina espírita, foi quem criou o termo “espiritismo” que vem do francês antigo “*spiritisme*” onde “*spirit*” quer dizer espírito e “*tisme*” significa doutrina.

A doutrina espírita estuda o elo entre o mundo corpóreo e o não corpóreo, analisando a natureza, destino e origem dos espíritos e suas relações com os não desencarnados.

O que mais distingue o Espiritismo das outras religiões é sua crença na possibilidade de comunicação com o mundo espiritual, porém, não é a única.

A história data a chegada do Espiritismo no Brasil no ano de 1865. No ano 2000 eram 2,3 milhões de pessoas adeptas ao Espiritismo, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando para 3,8 milhões de pessoas no ano de 2010, apresentando um crescimento de 65% em dez anos.

Allan Kardec (2001, p.98,99) fornece a seguinte explicação:

Vivendo o mundo visível em meio ao invisível, com o qual está em perpetuo contato, o resultado é que um reage incessantemente sobre o outro, e desde que há homens, há espíritos. Estes têm o poder de manifestarem-se e o fizeram em todas as épocas e entre todos os povos. Nestes últimos tempos, entretanto, as manifestações dos espíritos adquiriram um surpreendente desenvolvimento, vem como um caráter de evidente autenticidade, talvez porque estivesse nos desígnios da providência exterminar a praga da incredulidade e do materialismo, mercê de provas evidentes, permitindo aos que deixaram a terra que viessem dar testemunho da sua existência e revelar a situação feliz ou infeliz em que se encontram.

A Federação Espírita Brasileira (FEB), fundada em 02 de Janeiro de 1884, no Rio de Janeiro, é, no Brasil, a responsável pela orientação do Espiritismo, incorporando, aproximadamente, 10 mil instituições Espíritas, tendo como finalidade a divulgação da doutrina espírita, seja promovendo estudos, publicando livros e principalmente espalhando a prática da caridade, oferecendo assistência material e espiritual aos que precisam em sua própria dependência ou nas dependências das instituições que nela congreguem, estimulando e apoiando todos os núcleos espíritas.

2.2 O DECODIFICADOR

Hippolyte Léon Denizard Rivail, nasceu em 3 de Outubro de 1804 na cidade de Lyon, França. Filho de Jean Baptiste Antoine Rivail, que era magistrado, e Jeanne Duhamel. Veio de uma família católica e com uma longa tradição na magistratura e advocacia.

Tornou-se notável como o decodificador do Espiritismo. Foi discípulo de Johann Heinrich Pestalozzi e uma das primeiras pessoas a atuar na pesquisa científica sobre fenômenos paranormais, em especial, a mediunidade.

Adotou o pseudônimo de Allan Kardec para que houvesse uma diferenciação dos seus trabalhos pedagógicos e da Codificação Espírita.

Ao longo da sua vida se formou em Ciências e Letras, além de possuir também doutorado em Medicina. Conhecia os idiomas: Francês (sua língua de origem), italiano, espanhol, holandês, inglês e alemão. Foi membro da Real Academia de Ciências Naturais e foi professor das matérias de química, física, matemática, fisiologia, retórica francês, astronomia e anatomia comparada.

Foi em 1854 que o professor Rivail ouviu falar pela primeira vez sobre o fenômeno das mesas girantes, por seu amigo Fortier, porém não deu muita importância ao que o amigo relatava, vindo a ter curiosidade e freqüentar essas reuniões onde ocorriam os fenômenos relatados somente no ano de 1856.

Foi durante esse período que conheceu a escrita mediúnica, a chamada psicografia, vindo então a se comunicar com espíritos, quando um deles passou a orientar seus trabalhos. Rivail passou a adotar o pseudônimo de Allan Kardec para a publicação de obras relativas a doutrina espírita.

Kardec faleceu em Paris no ano de 1869, com 64 anos de idade e dedicou os anos finais da sua vida dedicando-se a divulgação do Espiritismo e defendendo-o de quem dele era contra.

2.3 PSICOGRAFIA

Psicografia, deriva do grego “psychée” e “graphô”, que tem como significado “escrita da alma ou escrita da mente” e, conforme o Espiritismo é a capacidade que algumas pessoas possuem os chamados médiuns, de transcrever mensagens ditas por espíritos.

A estrutura de funcionamento da psicografia pode ser consciente, intuitiva, mecânico e semi-mecânico, classificação essa que depende do quão consciente o médium está no momento da escrita.

Na forma consciente ou intuitiva, o médium tem total controle sobre o que escreve, podendo retirar partes da mensagem ditadas pelo espírito que considerar impróprias, inconvenientes ou inadequadas. Essa forma é a mais desacreditada pelos estudiosos.

Allan Kardec (2007, p.163) define médiuns intuitivos como:

Médiuns Intuitivos – Os que recebem as comunicações dos Espíritos mentalmente, mas escrevem por vontade própria. Diferem dos médiuns inspirados porque estes não têm necessidade de escrever, enquanto o médium intuitivo registra o pensamento que lhe é sugerido rapidamente sobre determinado assunto que lhe foi proposto.

Na forma semi-mecânica, o médium tem consciência da ocorrência do fenômeno, mas não tem capacidade de influenciar na escrita do texto. Basicamente, o texto escorreria pelas suas mãos, sem que ele fosse capaz de adicionar ou retirar qualquer palavra. Kardec (2007, p. 163) diz que os médiuns semi-mecânicos “escrevem por impulso involuntário na mão, têm consciência imediata das palavras e das frases que vai escrevendo”.

Na forma mecânica, o médium fica totalmente inconsciente e sequer se da conta do que esta acontecendo. Essa forma é a mais apropriada para averiguação experimental controlada:

Médiuns escreventes mecânicos – Os que escrevem recebendo um impulso involuntário na mão, sem ter nenhuma consciência do que escrevem. Muito raros. (KARDEC, 2007, p.163)

A psicografia tem prática antiga, porém, pouco difundida na sociedade, sobretudo entre aqueles que não vivenciam e não praticam os ensinamentos da doutrina espírita.

A psicografia como meio de prova já encontra referências que demonstram a decisiva importância desta como indispensável à conclusão de um processo criminal. Cartas psicografadas através de intervenção mediúnica podem ser importantes à formação do convencimento do magistrado, desta feita, verifica-se, pois, a utilização da psicografia como meio de prova que deve ser considerada ponto relevante na busca pela verdade real dos fatos, uma vez que a elucidação de crimes, e aplicação das provas lícitas, é imprescindível para a obtenção da mais pura justiça.

2.4 MÉDIUNS

Médium é a denominação dada a aquelas pessoas que seriam capazes de se comunicar com espíritos. Pessoas de sensibilidade exacerbada, capazes de ouvir pessoas já desencarnadas, ou até mesmo de emprestar seu corpo físico como veículo de manifestação temporária de espíritos desencarnados, que é o que ocorre na psicografia.

Os médiuns não existem apenas no Espiritismo, nem tão pouco foi a doutrina espírita quem os criou, ela apenas guia e ajuda-os com o dom da mediunidade, para que usem essa graça em benefício de todos.

Allan Kardec, pai do Espiritismo, em seu livro intitulado “O Livro dos Médiuns” afirma ser raro uma pessoa não sentir influência de espíritos, mesmo que em estado rudimentar:

Toda pessoa que sente a influência dos Espíritos, em qualquer grau de intensidade, é médium. Essa faculdade é inerente ao homem. Por isso mesmo não constitui privilégio e são raras as pessoas que não a possuem pelo menos em estado rudimentar. Pode-se dizer, pois, que todos são mais ou menos médiuns.” (KARDEC; 2007, p. 135)

A doutrina espírita caracteriza a mediunidade como uma espécie de sexto sentido, e afirma que quem é médium já nasceu sendo assim.

A pessoa que nasce com esse sexto sentido tem a escolha de desenvolvê-lo ou não, mas, quem escolhe desenvolvê-lo, terá que renunciar a algumas coisas, como por exemplo, os bens materiais, e seguir uma disciplina de estudos com o conhecimento na doutrina espírita.

Além de tudo, é importante agir sempre em caridade, ter moral evangélica e realizar o treinamento, que sempre será realizado sob orientação e supervisão de outro médium com mais experiência.

Além de poder desenvolver a habilidade mediúnica, o médium também poderá perder, temporariamente ou não, essas habilidades, caso haja com obsessão, interesse ou até mesmo por problemas de saúde.

Para explicar o papel dos médiuns é comum se usar a analogia do telefone, onde os dois interlocutores seriam o espírito e a pessoa não desencarnada para quem ele deseja enviar a mensagem e o telefone seria o médium, sendo apenas um meio de envio dessa mensagem.

2.4.1 Médiuns psicográficos

Os médiuns que, sob influências de um ou mais espíritos, escrevem mensagens ditadas por eles são chamados de médiuns psicógrafos ou médiuns escreventes.

Apesar dos diversos outros meios para comunicação, a escrita ainda é a mais importante, por ser mais completa e por ser possível um estudo mais cuidadoso e preciso da mensagem.

Como já citado no item 2.1 deste trabalho, cada médium possui uma característica específica quando atua, podendo ser classificados em Médium consciente, mecânico e semi-mecânico, onde o grau de consciência no momento de receber a mensagem é quem dirá a sua classificação.

O médium mecânico não tem controle sobre o que escreve, ficando totalmente inconsciente no momento da escrita da mensagem e sem controle nenhum sob suas mãos.

Quando o espírito age diretamente sobre a mão, dá a esta um impulso completamente independente da vontade. Ela se move sem interrupção e malgrado o médium, enquanto o Espírito tiver algo a dizer. E pára quando ele termina. O que caracteriza o fenômeno nestas circunstâncias é que o médium não tem a menor consciência do que escreve. Neste caso, a

inconsciência absoluta constitui os que se chamam médiuns passivos ou mecânicos. (KARDEC; 2007, p.149)

Alguns médiuns mecânicos chegam a receber mensagens de dois espíritos ao mesmo tempo, escrevendo com as duas mãos e só tomando conhecimento do que escreveu depois, ao ler a mensagem psicografada. Esse tipo de médium é considerado o mais raro.

O médium intuitivo, também conhecido como médium consciente, tem total controle sobre o que escreve, podendo até retirar ou adicionar palavras, e claro, possui total consciência sobre o que acontece.

Nesse sentido, Kardec (2007, p.149) afirma “o médium intuitivo age como se fosse interprete. Com efeito, este, para transmitir o pensamento deve compreendê-lo, de certo modo dele se apropriar e o traduzir fielmente”. Esses são os médiuns mais comuns.

Diferente do que ocorre com o médium mecânico, o semi-mecânico tem consciência do que está se passando no momento da escrita da mensagem, mas ainda assim ele não tem controle sobre o que escreve, sendo sua mão controlada totalmente pelo espírito. É como se o semi-mecânico fosse uma mistura dos dois outros tipos de médium: ao mesmo tempo em que tem consciência do que está se passando, como na forma intuitiva ou consciente, ele não tem controle sobre o que escreve, como na forma mecânica.

Afirma Kardec (2007, p.149-150) que “no médium mecânico o movimento da mão é independente da vontade. No médium intuitivo o movimento é voluntário e facultativo”.

Os médiuns psicógrafos ainda possuem tipos mais raros, sendo classificados em: médiuns polígrafos, médiuns iletrados e médiuns políglotas. Os médiuns polígrafos são os capazes de reproduzir piamente a letra que o espírito tinha em vida, mudando sua escrita conforme o espírito que esteja ditando a mensagem.

Por sua vez, os iletrados são aqueles que não aprenderam a ler nem a escrever, mas que na hora em que estão psicografando, escrevem fluentemente. Já os políglotas têm a capacidade de escrever em idiomas que desconhecem, ou até mesmo em dialetos que já não existem mais.

2.5 CHARLATANISMO

Os próprios doutrinadores espíritas não negam a possibilidade de haver charlatões que, na intenção de obter algum lucro, finjam a mediunidade. Por esse motivo sempre incentivam seus seguidores a estudar a doutrina cada vez mais para que seja fácil a distinção entre o falso e o real.

Sobre o assunto, Kardec (2011, p.117) afirma:

Em geral os que não conhecem o espiritismo inclinam-se a suspeitar dos médiuns. O estudo e a experiência oferece meio de nos assegurarmos da realidade dos fatos. E as melhores garantias que podemos encontrar são o desinteresse absoluto e a honradez do médium. Pessoas há que, pela posição e caráter, estão acima de qualquer suspeita.

Basicamente, os doutrinadores espíritas afirmam que para reconhecer um verdadeiro médium e um falso médium, é necessário observar suas atitudes, se age ou não em caridade, ou se tem algum outro interesse que não seja o de ajudar o próximo. Pessoas que agem com interesses próprios, que vão além da caridade e generosidade para com o próximo, têm grandes chances de ser apenas um charlatão.

Certas manifestações espíritas prestam-se muito facilmente a imitação. Seria, porém, absurdo deduzir que não existem, pelo fato de serem passíveis de exploração, como tantos outros fenômenos, pelo charlatanismo e pela prestidigitação. Para quem estudou e conhece as condições normais em que se produzem, é fácil distinguir a imitação da realidade. Ademais, a imitação nunca é perfeita, e não pode enganar senão ao ignorante, incapaz de apreciar os matizes característicos do verdadeiro fenômeno (KARDEC;2001, p. 99)

Como tudo pode servir de exploração, com os espíritos seria diferente. O interesse nem sempre se demonstra pela cobiça de um lucro material, mas também pelas ambições de qualquer espécie em que se apóiam desejos pessoais. O estudo da doutrina, segundo os praticantes e doutrinadores, faz com que possa se reconhecer com facilidade um falso e um verdadeiro médium.

3 ANÁLISE DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

São dadas as partes, no andamento do processo, algumas atribuições, para que a defesa dos seus direitos seja cumprida, um desses direitos é a produção da prova. A apresentação de tais provas neste capítulo permitirá o ajuste do tema, das cartas psicografadas dentro do processo penal, de maneira a determinar se é lícito e legítimo, a utilização delas pelos sujeitos ativos e passivos no curso processual.

Sem a prova, o processo desenvolver-se-ia à margem confusa da realidade fática, estando à percepção dos fatos prejudicada com a falta de instrumentos capazes de provar a verdade real.

A palavra prova pode ter diversos significados, possuindo vários sentidos, tanto na linguagem popular quanto no uso técnico. No direito, prova é todo e qualquer meio que se destina ao convencimento do juiz sobre a verdade de um fato levado a juízo. Destinando-se a firmar a convicção do juiz sobre a verdade dos fatos afirmados.

Para Capez (2012, p.243), prova significa:

A prova é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a levar ao magistrado, convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se portanto, de todos e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. Por outro lado, no que toca a finalidade da prova, destina-se à formação da convicção do juiz acerca dos elementos essenciais para o deslinde da causa.

Provar significa evidenciar que uma afirmação ou um fato são verdadeiros, ou, conforme ensina Coelho (1996, p.12), “examinar, demonstrar, reconhecer por experimentação, estabelecer a verdade ou a realidade”.

O processo penal tem por finalidade reconhecer a verdade real dos fatos, verdade essa que só poderá ser alcançada por meio das provas. Tourinho Filho (2012) reconhece a necessidade da existência das provas no processo penal, pois, “provar é, antes de qualquer coisa, estabelecer a existência de um fato verdadeiro e o meio pelo qual se procura estabelecê-lo são as provas”.

Como em todos os ramos do Direito, dando enfoque ao sistema jurídico penal, a prova deve estar em concordância com os princípios do Direito, às

vezes, ressaltando-se algum destes, por motivo da temática tratada em questão.

Alguns dos princípios conexos com a temática exposta podem ser citados os princípios da busca da verdade real, do contraditório e o da liberdade probatória.

O princípio da verdade real diz respeito à atividade desempenhada pelos sujeitos processuais, a qual deve levar à representação daquilo que mais próximo se pode chegar da realidade dos fatos que ocorreram.

O princípio do contraditório por sua vez, diz respeito à produção de provas, onde ambas as partes têm que ter conhecimento de toda prova produzida e oportunidade para produzir contraprova, não se admitindo sob pena de nulidade processual, a produção de uma prova por uma das partes, sem conhecimento da outra.

O princípio da liberdade probatória nos leva a entender que a busca pela verdade real dos fatos, impede que se pense em qualquer tipo de restrição de liberdade de prova, levando a concluir que o rol de prova elencados nos artigos 158 a 250 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) seja apenas exemplificativo, sendo possíveis outros meios de prova, desde que estejam de acordo com os princípios do Direito e não atentem à moral e os bons costumes.

Segundo Torrieri (2009,p.462), a prova se apresenta como “meios regulares e admissíveis em lei, utilizados para demonstrar a verdade ou falsidade de fato conhecido ou controvertido, ou para convencer da certeza de ato ou fato jurídico”.

O direito à prova está inserido como uma forte garantia dentro do processo legal. Sobre a instrumentalidade da prova, aduz Mougnot (2010,p.335), “a prova é o instrumento usado pelos sujeitos processuais para comprovar os fatos da causa, isto é, aquelas alegações que são deduzidas pelas partes como fundamento para o exercício da tutela jurisdicional”. Sendo assim, a produção e apresentação da prova estão direcionadas às partes e, em casos excepcionais, ao juiz.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVI, em consonância com o artigo 157 do Código de Processo Penal, faz vedação às provas ilícitas dentro do processo, estabelecendo, que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” restando claro que, como no exercício de

qualquer outro direito, a apresentação de provas deve estar congruente com o sistema jurídico, sendo legal e legítima e respeitando os princípios jurídicos.

A complexidade da atividade de provar se dá pelo fato de sempre estar buscando remontar um fato passado por meio da prova, ou de alguma determinada situação que tenha envolvimento com o fato em questão.

Toda atividade e todos os instrumentos utilizados para provar a verdade nos autos do processo serão considerados prova, que servirá como base para sentença condenatória ou absolutória do réu.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

Doutrinariamente, as provas classificam-se de acordo com seu valor, sujeito, objeto e forma.

Quanto ao valor, pode ser classificada em plena e não-plena. A plena leva a um juízo de certeza, pois é perfeita ou completa, sendo convincente e verossímil. A não-plena leva a um juízo de probabilidade, sendo imperfeita ou incompleta, também chamada de indiciária, pois não existe certeza sobre os fatos e são tratadas como indícios, conforme Távora e Alencar (2010, p. 348) “o valor é o grau de certeza gerado pela apreciação da prova.”.

Beccaria, (2006, p. 27) fala ainda que as provas de um delito podem ser perfeitas e imperfeitas, dizendo-se perfeitas aquelas que excluem a possibilidade do acusado ser inocente, enquanto as imperfeitas não excluiriam a inocência do acusado.

Quanto ao sujeito, a prova pode ser real ou pessoal. A real versa sobre objetos. Segundo Távora e Alencar (2010, p.349), “engloba provas como lugar, cadáver, arma, ou seja, provas consistentes em algo externo”. Por sua vez, a pessoal tem origem do próprio ser humano, consiste nas declarações humanas, como por exemplo, a testemunha de um crime.

Quanto ao objeto, as provas poderão ser diretas ou indiretas. Nas diretas, elas sozinhas e com convicção explicam o fato que está sendo questionado, como por exemplo, a testemunha que viu o crime sendo cometido. Nas indiretas se faz necessário uma espécie de ligação a um fato para que seja comprovado outro, como é o caso do alibi.

Quanto à forma ela poderá ser classificada em documental, testemunhal e material. A documental, se dá por meio de documentos produzidos e constantes no processo, públicos ou particulares. A carta psicografada seria um tipo de prova documental particular. A prova testemunhal, como o próprio nome já diz, se dá por meio de um testemunho de alguma pessoa que saiba algo sobre o fato discutido. Por fim, a prova material são os vestígios do crime, seja a arma usada ou o próprio corpo da vítima, por exemplo.

3.2 MEIOS DE PROVAS

Os meios de provas são instrumentos usados no processo, com a intenção de formar a convicção do juiz sobre a existência ou não de um fato, meios pelo qual as provas podem ser trazidas ao processo.

Mirabete (2005, p.277), em seu livro *Processo Penal*, ensina que:

Meios de prova são as coisas ou ações utilizadas para pesquisar ou demonstrar a verdade através de depoimentos, perícias, reconhecimentos etc. Como no processo penal brasileiro vige o princípio da verdade material ou real, que preside a atividade probatória do juiz, exige que os requisitos da prova em sentido objetivo se reduzam ao mínimo, de modo que as partes possam utilizar-se dos meios de prova com ampla liberdade.

No Brasil, não há limitação quanto aos meios de provas, porém, existe uma restrição quanto aos moralmente ilegítimos, ilegais, que ofenda os bons costumes e os ilícitos ou derivados das provas ilícitas. As provas não previstas em lei são as chamadas inominadas ou atípicas.

Tudo que servirá para a decisão do juiz, oriundo dos meios instituídos como provas são chamados objetos de provas. O objeto de prova não está somente atrelado à busca de fato a ser reproduzido, mas consegue a definição dos componentes do crime, ou seja, estabelece ditames da tipicidade, ilicitude e culpabilidade da conduta, permitindo a subsunção à norma penal incriminadora.

Somente serão objeto da instrução probatória os aspectos considerados relevantes para o esclarecimento dos fatos.

Os artigos 158 a 250 do Código de Processo Penal tratam das provas nominadas, ou seja, daquelas especificadas em lei. O mesmo código

estabelece as seguintes provas nominadas: exame de corpo de delito e outras perícias (artigo 158 a 184), interrogatório do acusado (artigos 185 a 196), confissão (artigos 197 a 200), perguntas ao ofendido (artigo 201), testemunhas (artigos 202 a 225), reconhecimento de pessoas ou coisas (artigos 226 a 228), acareação (artigos 229 a 230), documentos (artigos 232 a 238), indícios (artigo 239), busca e apreensão (artigos 240 a 250).

Genericamente, os meios de provas estão previstos em lei, porém o código não exhibe rol taxativo, como fica claro com a leitura do artigo 369 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou defesa”. Tal norma, precisamente, permite afirmar que não há limitação para se provar algo, com exceção de quando a prova contraria o sistema jurídico ou os princípios norteadores do Direito.

Pacelli (2004, p.523) diz que:

A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorridos no espaço e no tempo. A tarefa, portanto, é das mais difíceis, quando não impossível: a reconstrução da verdade.

Um dos meios mais utilizados de prova são os documentos. Dispõe o artigo 232 do código de processo penal “consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”.

O documento é público quando sua confecção se dá por um funcionário público no exercício da profissão e particular quando elaborado por qualquer outra pessoa, até mesmo o funcionário público quando não estiver no exercício da sua profissão.

A veracidade e a autenticidade são requisitos indispensáveis para a prova documental. O artigo 235 do Código de Processo Penal diz que a letra e firma dos documentos particulares, quando contestada a autenticidade, serão submetidas a exame pericial, daí, podendo-se destacar também, outro meio de prova nominada: a pericial.

Tourinho Filho (2012, p.200) define perícia como:

O exame realizado por pessoas que tem determinados conhecimentos técnicos, científicos, artísticos ou práticos acerca dos dados, circunstâncias objetivas ou condições pessoais inerentes ao fato punível a fim de comprová-los.

Os peritos podem ser oficiais e não-oficiais. Os peritos oficiais trabalham para o estado e, em alguns casos, o juiz pode nomear pessoa qualificada para a realização da perícia, os chamados peritos não-oficiais.

São dois os tipos de apreciação do laudo pericial: o vinculatório e o liberatório. No vinculatório o juiz, obrigatoriamente, deve aceitar o laudo pericial, e sua decisão esta vinculada a perícia. No liberatório, o juiz esta livre para aceitar ou não o laudo pericial desde que fundamentada a sua decisão.

Dispõe o artigo 182 do Código de Processo Penal “o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.”

Assim, podemos dizer que o Brasil adotou o sistema liberatório em razão do sistema de apreciação de provas adotado por nosso ordenamento jurídico.

Colhidas todas as provas oportunamente e legalmente produzidas, haverá o subsídio necessário para que o juiz formule seu julgamento, nesse contexto, afirmando Bonfim, 2010, p.341 “o resultado da atividade probatória deve levar o juiz a um estado de certeza, este obtido por meio da valoração da prova, e que poderá fundamentar uma condenação ou absolvição com fundamento no art.386, CPP”.

As provas tendem a afastar qualquer tipo de preconceito ou parcialidade do juiz, da mesma forma, garantir a legalidade e legitimidade dos meios probatórios.

3.3 DOS SISTEMAS DE VALIDAÇÃO DAS PROVAS

São três os sistemas de validação da prova: O sistema da prova legal, o sistema da íntima convicção e o sistema do livre convencimento.

No sistema da prova legal cada prova tinha um valor certo e constante, o qual foi predeterminado pelo legislador, não tendo o julgador qualquer margem para a liberdade de valoração. As provas deveriam ter atribuídas um valor qualquer pela lei, as que não tivessem, não poderiam ser consideradas na

decisão e o juiz ou o tribunal não poderiam levar em conta as provas que não estivessem nos autos. A admissão desse sistema teve fundamento na possibilidade de o juiz incorrer em erro no momento da valoração dos meios de prova utilizados. O juiz nesse sistema era apenas um sujeito passivo, que nada mais fazia além de reconhecer em sentença o valor predeterminado pela lei a cada prova produzida.

O sistema da íntima convicção é um sistema oposto da prova legal. Nesse sistema o juiz decide com base na sua convicção interior, não precisando fundamentar sua sentença, podendo valer-se de informações extra-autos, passando o juiz a ter muito poder. Hoje em dia esse sistema vigora no Tribunal do Júri onde os jurados decidem com sigilo e de acordo com sua íntima convicção e não fundamentando seu voto.

O sistema do livre convencimento é a terceira fase da evolução do sistema de valoração das provas. Nesse sistema, o juiz pode compor sua convicção livremente, não somente quanto à valoração da prova, mas também quanto ao direito de justiça da solução a ser dada no caso concreto. Nesse sistema o juiz possui ampla liberdade na apreciação da prova, no entanto, precisa fundamentar suas decisões. É o sistema hoje adotado no Brasil e na maioria dos países.

3.4 PROVAS ILÍCITAS E ILEGÍTIMAS

Uma vez que a prova contribui para a formação da convicção do juiz sobre algum fato, ela é de muita importância no processo judicial, sendo sua produção dada por diversas formas: testemunhal, documental, pericial, entre outras.

A parte pode valer-se de todos os meios possíveis e adequados de provas, desde que não sejam ilícitas nem ilegítimas, pois senão o magistrado não poderá acolhê-las para não gerar insegurança jurídica.

É inaceitável a busca irrestrita da produção de provas pelas partes em prejuízo de interesses protegidos pelo ordenamento jurídico, caso contrário, para apuração de um crime estaria se admitindo o cometimento de outro.

O Código de Processo Civil em seu artigo 369, como já citado anteriormente, diz que “todos os meios legais, bem como os moralmente

legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

O fato do meio de prova não estar especificado em lei não a faz ser prova ilícita. O rol de meios de provas elencados é somente exemplificativo, caso contrário, prejudicaria o princípio constitucional da ampla defesa.

A liberdade da produção de provas tem um limite, pois como bem destaca o artigo 5º, LVI, da Constituição Federal, são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meio ilícito. Esta indicação proibitória de se produzir provas contra lei, também se encontra expressa no Código de Processo Penal, em seu artigo 157, que versa sobre a inadmissibilidade das provas, diz:

Art.157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado donexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§2º Considera-se fonte independente aquela que for por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

As provas ilícitas e ilegítimas seriam as “provas proibidas”, não sendo elas somente as proibidas por lei, mas também as que violarem os princípios do direito, a moral e os bons costumes.

Capez (2012) conceitua prova ilícita como “aquela que for vedada, em virtude de ter sido produzida com afronta as normas de direito material”. Por sua vez, Feitoza (2008) define provas ilícitas como “as que violam norma de direito material”.

Para a prova ser considerada ilícita é necessário que isso esteja previsto constitucionalmente estabelecendo sua inadmissibilidade no processo, pois, se não estiverem, poderão ter plena eficácia. A inadmissibilidade da prova no processo significa que ela não poderá servir de base para uma sentença ou decisão judicial.

A vedação da prova ilícita inclui desde a sua colheita e, se já tiver sido colhida, a proibição de sua produção processual, implicando na sua exclusão e extração dos autos.

Seguindo o raciocínio, pode-se definir provas ilegítimas como as que violam norma de direito processual, tratando-se do momento da produção de prova, como por exemplo, a elaboração do laudo pericial com apenas um perito quando a lei exigia mais de um.

Pode ainda existir provas ilícitas e ilegítimas simultaneamente, sendo exemplo dado por Feitoza (2008. p. 720):

As que violam norma de direito material e processual simultaneamente. Por exemplo, a realização de busca e apreensão por um delegado de polícia com violação de domicílio, sem mandado judicial e sem flagrante delito. No caso, há violação de norma penal, pois a conduta prevista como crime comum de abuso de autoridade, bem como de norma processual, que estabelece os requisitos para a realização de busca e apreensão domiciliares.

Assim, podemos concluir que quando a prova viola norma do direito material, ela será considerada prova ilícita, e quando violar norma do direito processual, será ilegítima.

A prova obtida por meio ilegítimo traz em sua imperfeição a violação de algumas regras de cunho processual, dentro daquilo que deveria ser observado para a produção da mesma.

A doutrina afirma que as prova ilegítimas já teriam seu regime jurídico resolvido pela teoria das nulidades. O mesmo pode ocorrer com provas que são simultaneamente ilícitas e ilegítimas.

Existem acontecimentos que não precisam ser provados, como os elencados no artigo 374 do Código de Processo Civil, que são: os notórios; os afirmados por uma parte e confessados pela outra; os admitidos no processo como incontroversos e os em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade.

As provas obtidas por meio ilícitos, são proibidas absolutamente, pois, em geral, tais provas ilícitas são imprestáveis e nulas, contaminando as outras provas que delas derivem a chamada “teoria da árvore envenenada”, onde a árvore envenenada não poderia dar frutos que também não fossem envenenados, fazendo uma analogia as provas ilícitas e as derivadas dela.

Identificando no processo penal alguma prova ilegal, o juiz deverá, mediante requisição ou de ofício, determinar desentranhamento da mesma do processo e sua destruição, segundo a determinação do artigo 157, §3º, do Código de Processo Penal.

Nesse mesmo sentido, deverá ser inutilizada toda e qualquer prova que tenha derivado ou tenha conexão causal com a prova considerada ilegal, reafirmando a teoria dos frutos da árvore envenenada.

Se todas as provas dos autos forem obtidas indevidamente, não poderá o juiz condenar o réu, já que inexistem indícios legítimos, confirmando tal entendimento, está a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2007 sobre a matéria:

Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subsequente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária. (BRASIL, 2007)

Fica evidenciado que provas trazidas aos autos do processo pelas partes durante o pleito terão que ser lícitas e legítimas em relação ao direito matéria e a sua maneira de produção, o direito processual, assim como também devem estar em concordância com os ditames legais e morais.

Todos os dias novos debates surgem em nível de evolução do processo penal, para uma maior efetividade da atividade probatória e resolução do processo, garantindo o exercício dos direitos fundamentais e o do *jus puniendi* do Estado.

4 ANÁLISE DA LICITUDE DA CARTA PSICOGRAFADA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

4.1 DA LICITUDE DA CARTA PSICOGRAFADA

Enquanto meio de solução de conflitos, o Processo Penal carece de instrumentos que comportem o alcance do interesse maior da coletividade, qual seja a justiça.

A aceitação da mensagem psicográfica como prova, ocasionalmente, começou a aparecer nas lides jurídicas de Direito Penal e já existem decisões judiciais que a admitiram, como mostra alguns exemplos citados neste mesmo capítulo, item 4.3 desse trabalho.

Não existe no processo penal brasileiro hierarquia de provas, formando o juiz, sua convicção, pela livre apreciação delas, ficando assim, ainda mais evidente, a necessidade da aceitação das mensagens psicografadas como prova do tipo documental, desde que não haja discordância com as outras provas produzidas.

Dispõe o Código de Processo Penal, no seu artigo 157, como já citado anteriormente que “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova”.

Ao juiz não interessa saber como o médium conseguiu aquela informação e sim, constatar a veracidade daquilo que lá está escrito, se condiz ou não com a verdade dos fatos.

O Código de Processo Civil em seu artigo 369, também já citado neste trabalho, afirma que “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

É importante ressaltar, mais uma vez, que o rol de provas em Direito é tão somente exemplificativo, pois se assim não fosse, estaria sendo um empecilho para o exercício da ampla defesa, assegurada no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal (BRASIL, 1988) onde afirma que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Borges (2006) diz que “juristas e legisladores não podem dar-se ao luxo de desconhecer os avanços das ciências da mente, tornando-o um instrumento obsoleto para atender, com a necessária precisão, as demandas sociais”. O Direito é, portanto, um processo dinâmico que procura instruir o *modus vivendi* da sociedade, seguindo os avanços da ciência e da tecnologia, analisando situações novas suscetíveis a originar relações jurídicas.

Exaustivamente, pesquisas parapsicológicas comprovam que o psiquismo humano possui recursos cognitivos extraordinários, não podendo o Direito ficar alheio a isso, excluindo informações adquiridas por esse meio na formação da prova judicial.

A Ciência Jurídica, no decorrer da sua evolução, fez com que fossem ultrapassados diversos pré-conceitos, estes, gerados pela sedimentação permanente de tradições cômodo á luz do momento em que se apresentam.

Como já dito antes, a prova é o meio ou o conjunto de elementos designado ao convencimento do juiz sobre a verdade real do fato, sendo a exposição e a comprovação destes fatos é encargo das partes. Assim, se a parte quiser que uma carta psicografada venha a servir como prova, deverá, por meio dela, expor e comprovar os fatos e, se o juiz estiver convencido da sua veracidade, reconhecê-la e valorá-la.

Por ser a carta psicografada um documento, bastava a defesa anexá-la em um momento oportuno a produção da prova documental, dispondo sobre a utilização dos documentos como prova, os artigos 231, 232 e 235 o Código de Processo Penal:

Art. 231. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

[...]

Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares. Parágrafo único. À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

[...]

Art. 235. A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada a sua autenticidade.”

Analisando os artigos supracitados, entende-se que a carta psicografada poderia ser analisada em juízo, por ser um documento escrito particular, e

quando necessário, ser submetida a exame pericial, o grafotécnico, que será tratado mais a frente, caso a sua autenticidade seja contestada.

De acordo com Soares (2013, s.p.):

Ao descrever "quaisquer escritos", pode-se incluir sem dúvida a prova psicografada, já que se trata de um documento escrito. Todavia, é preciso salientar que o escrito deve vir acompanhado de uma perícia grafotécnica, que compare a grafia do falecido e a do documento psicografado, para ser inserido juntamente com as demais provas colhidas. (Destaque do autor)

Não existe no ordenamento jurídico vigente, nenhuma regra ou lei que restrinja a apresentação da carta psicografada como prova, sendo assim, não se tratando, assim, de prova ilícita.

Sobre provas ilícitas, Nucci (2008, p. 349) diz que “sob o significado restrito, quer dizer o proibido por lei” e “sob o prisma amplo, tem o sentido de ser contrário à moral, aos bons costumes e aos princípios gerais de direito”.

De acordo com Borges (2006, s.p.):

Aqui, não se está discutindo se a mensagem psicografada se originou de uma pessoa falecida, pois não cabe ao Juiz pronunciar-se sobre questões transcendentais: a sobrevivência *post-mortem* não é uma questão jurídica. Portanto, sob esse aspecto, não se deve atribuir a autoria da mensagem psicografada a um Espírito, mas ao psiquismo inconsciente do psicógrafo. O cerne do problema é o reconhecimento jurídico de que a mente humana possui aptidões extraordinárias, capazes de tomar conhecimentos de fatos por meios não convencionais.

[...]

Isto posto, não interessa ao juiz investigar como um médium consegue acesso a informações dessa natureza, mas sim a veracidade das informações para que elas possam ser consideradas elementos probatórios. (Destaque do autor)

Assim, podemos concluir que o documento psicografado não é proibido por lei, nem tampouco adverso aos princípios gerais do direito, a moral e os bons costumes e sua aceitação como prova, só suprirá a necessidade do direito de sempre acompanhar o *modus vivendi* da sociedade e os progressos técnicos e científicos em favor da busca da verdade real e da justiça.

Com a aceitação de que a carta psicografada trata-se de um documento, que não é ilegal ou ilícito, o juiz pode aceitá-la face do princípio do livre convencimento e da ampla defesa, e principalmente pela desvinculação do seu

caráter religioso, pois já foi estudado e demonstrado seu aspecto científico - legal, resta concluir que a psicografia poderá servir como meio probatório no processo penal brasileiro, desde que esteja em concordância com as demais provas produzidas no processo.

4.2 DO EXAME GRAFOTÉCNICO

A psicografia necessita sempre andar juntamente com a grafoscopia, pois a segunda atesta a veracidade da primeira.

Cada pessoa tem seu próprio padrão de escrita que o molda ao longo da sua vida, de acordo com sua personalidade e conhecimento intelectual adquirido, a isso se dá o nome de grafismo próprio.

Com cada indivíduo tendo o seu grafismo próprio fica fácil a realização do exame pericial grafotécnico, o qual é feito por meio de uma comparação de escrita, feita por peritos qualificados para tal tarefa.

Na carta psicografada, o médium, quando esta incorporando o espírito que esta ditando a mensagem, escreve com a letra do espírito desencarnado. Um exemplo bastante famoso são as cartas psicografadas do médium Chico Xavier, nas quais, a letra da mensagem e da assinatura das cartas (anexo a), como no famoso caso de Maurício Henrique Garcez, que será exposto ainda neste trabalho, sempre eram as do espírito, nunca as do médium.

O que será levado em conta a partir da comprovação da autenticidade da carta psicografada será se essa prova está em consonância com as outras provas do mesmo processo, em caso positivo, a prova poderá ser plenamente eficaz na resolução da lide penal.

4.3 CASOS QUE A CARTA PSICOGRAFADA FOI USADA COMO PROVANDO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Já existem casos na justiça brasileira onde cartas psicografadas foram usadas como meio de prova.

Do DVD Linha Direta Justiça- As Cartas de Chico Xavier (2004), extraem-se casos concretos em que a justiça brasileira admitiu o ingresso de documentos psicografados como provas no processo penal.

O primeiro caso é datado no ano de 1979, onde o renomado médium Francisco Cândido Xavier psicografou uma carta que seria marco histórico na mudança de concepção jurídica e afirmação da Doutrina Espírita.

Nos tópicos seguintes, serão apresentados alguns desses casos.

4.3.1 Caso Henrique Emanuel Gregóris

Este foi o primeiro caso no processo penal brasileiro que teve a ajuda do médium Francisco Cândido Xavier (Chico Xavier) para a ajuda da resolução do mesmo, no ano de 1976, no município de Hidrolândia, estado de Goiás. Na ocasião, Chico Xavier, foi o médium responsável por transcrever as mensagens ditadas pelo então espírito de Henrique Emanuel Gregóris, vítima de arma de fogo disparada por seu amigo João Batista França, no dia 10 de Fevereiro de 1976.

Os dois brincavam de “roleta-russa” com a arma de fogo, quando acidentalmente João dispara contra Henrique que se encontrava a poucos metros de distância do mesmo cômodo. Henrique chegou a ser socorrido e levado ao hospital, mas não resistiu. Sua mãe, Augusta Soares Gregóris, só ficou sabendo que seu filho estava hospitalizado as 22h30 daquele dia, mas ao chegar no hospital, foi informada que seu filho já havia falecido, vítima de disparo por arma de fogo.

Henrique tinha 23 anos, era estudante de Administração e era o segundo filho do total de quatro irmãos. Seu pai, Gastão, já era falecido desde o ano de 1964.

Alguns meses depois, a família tem a notícia de que o acusado de matar Henrique, o seu amigo João Batista, teria sido absolvido pelo Tribunal do Júri, e inconformados com a decisão, decidem apelar para a Instância Superior, e assim o fez por meio do advogado Wanderley de Medeiros.

Dois dias após o recurso ter sido impetrado, o médium Chico Xavier, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, recebe uma mensagem ditada por Henrique, com um pedido de que sua mãe perdoasse João França, seu amigo. Após o recebimento da mensagem, Chico Xavier viajou para Goiânia e entregou a carta à mãe de Henrique, que imediatamente pediu para o advogado Wanderley de Medeiros encerrasse o caso, e assim foi feito.

Na mensagem, Henrique não inocentava João, mas culpava ambos pelo acidente.

Antes do recebimento da carta psicografada, o juiz do caso, Dr. Orimar de Bastos, já havia decidido pela impronúncia do acusado por não haver dolo na conduta, nem qualquer um dos elementos da culpa.

O interessante nesse caso foram as declarações do juiz sobre o momento em que sentenciava. Ele afirma que entrou em transe e que não se lembra de nada que escreveu por três horas, observando no dia seguinte que as primeiras páginas da sentença estão cheias de erros ortográficos enquanto as demais estavam escritas corretamente.

4.3.2 Caso Mauricio Garcez Henrique

No dia 8 de maio de 1976, na cidade de Goiânia, bairro de Campinas, Maurício Garcez Henrique, 15 anos, estava na casa do seu melhor amigo, José Divino Nunes, na época com 18 anos. Os dois encontravam-se em uma despensa anexa a cozinha da casa do José, ocasião em que Maurício abriu uma pasta pertencente ao pai de José, dela retirando além do cigarro, um revólver que lá se encontrava. Pensando ter retirado todos os cartuchos da arma de fogo, Maurício começou a manuseá-la passando-a para seu amigo que acabou efetuando, acidentalmente, um disparo contra Maurício, o atingindo diretamente no peito. Os pais de José Divino providenciaram imediatamente a remoção da vítima em um táxi para o hospital, mas Maurício já chegou sem vida.

José Henrique e Dejanira Garcez Henrique, pais de Maurício, não se conformavam com a perda de seu filho e não acreditavam na inocência de João Divino, que insistia em alegar não ter culpa.

Passado alguns dias, os pais de Maurício ficaram sabendo da possibilidade de falar com o espírito do seu filho por meio da psicografia e três meses após a perda do filho foram a Uberaba-MG a procura do médium Chico Xavier para tentar algum contato, porém, nas primeiras tentativas, o médium nada conseguiu e só no dia 27 de Maio de 1978, dois anos depois, Chico Xavier recebeu a primeira mensagem de Maurício, na qual contava os detalhes

do acidente. A carta foi amplamente divulgada e anexada aos autos do processo.

(POLIZIO;2009, s.p.):

O José Divino, nem ninguém, teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de ferir alguém pela imagem do espelho. Sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo ou minha mesma. O resultado foi aquele. Estou vivo e com muita vontade de melhorar.

Apesar da carta, o pai de Maurício ainda não acreditava piamente na inocência de João Divino, somente vindo a ter certeza, quando Maurício se comunicou pela segunda vez novamente através do médium Chico Xavier, no dia 12 de Maio de 1979, véspera do dia das mães, conforme Xavier (2003,s.p.):

Peça a meu pai para que, no íntimo, aceite a versão que forneci do acontecimento que me suprimiu o corpo físico. Não se procure culpa em ninguém. Tudo está encerrado em paz, porque o acidente foi acidente real, e preciso que o papai me auxilie a refletir nisso, com as minhas próprias notícias.

Mesmo sem haver testemunhas oculares e José Divino afirmar constantemente ser inocente, a promotoria de Goiânia ofereceu denúncia, enquadrando o réu nos termos do artigo 121 do Código Penal pelo crime de homicídio.

Porém, mesmo com os representantes do Ministério Público entendendo pela condenação do réu, o Juiz responsável por julgar o caso, Dr. Orimar Bastos, o absolveu, fundamentando sua sentença na utilização da carta psicografada.

A decisão pela absolvição de José Divino, utilizando-se o Juiz, da carta psicografada como prova, gerou muita repercussão no Brasil e no exterior. Foi matéria principal da maioria dos jornais nacionais (anexo) e nos programas televisivos não se falava em outra coisa.

Após a absolvição do amigo José Divino, Maurício voltou a escrever, relatando em sua terceira carta a felicidade em que se encontrava pela liberdade do seu amigo, no dia 22 de setembro de 1979.

Segue um trecho da terceira carta:

Acontece que a autoridade da Justiça considerou válido o meu depoimento e claramente fiquei muito feliz com isso, porque tanto eu, quanto o José, falamos a verdade. Depois da sentença, muitos amigos Espirituais passaram a me visitar e

estou ignorando a extensão do assunto, mas pedindo a Jesus para a liberdade do meu amigo, positivamente merecida por ele, seja mantida.(XAVIER; 2003, p. 22)

Mas o representante do Ministério Público, Dr. Ivan Velasco Nascimento, requereu ao Juiz que proferiu a sentença de absolvição, a reforma da mesma, subindo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, usando como justificativa, a ilicitude da prova usada na fundamentação da sentença.

O Egrégio Tribunal posicionou-se favorável ao pedido do Ministério Público, fundamentando seu acórdão, dizendo ser a carta psicografada incompatível com o sistema geral do direito positivo, pois não havia sido produzida na instrução, perante o juiz e na presença das partes.

José Divino foi pronunciado, mas pode aguardar julgamento em liberdade devido aos seus bons antecedentes e por ser réu primário. Diante da pronúncia de José Divino, Maurício voltou a escrever novamente através do médium Chico Xavier, em tom de indignação, conforme podemos ver pelo trecho abaixo:

Minhas palavras serão poucas, apenas o bastante para lhes comunicar que estamos fazendo quanto possível, me auxílio ao companheiro José Divino, injustamente reendereçoado a julgamento. Sei quanto constrangimento isso lhes causa, entretanto o Justo Juiz acolherá nossos votos em favor do companheiro que, repito, não teve culpa alguma no processo de minha liberação da existência física. (XAVIER; 2003, p.29)

Antes da realização do júri popular, foi anexado aos autos o pedido de renúncia do assistente de acusação que havia sido contratado pela família de Maurício. Além disso, também foi anexada ao processo, uma carta do senhor José Henrique, pelo advogado de defesa, endereçada ao Juiz do Tribunal do Júri, no dia 22 de abril de 1980, pedindo para que José Divino fosse inocentado.

Finalmente chegou o dia do Júri popular, realizado no dia 2 de Junho de 1980, sendo o réu foi absolvido por seis votos a um. Depois de decretada a inocência de fato do José Divino, Maurício voltou a escrever feliz pelo fim do processo:

Mas estou satisfeito, depois de quatro anos de luta e oração para libertar um amigo; José Divino sem culpa, estava

entranhado em meus pensamentos. E agora vejo o companheiro isento de tantos embaraços, depois dos resultados graves de uma brincadeira. (XAVIER, 2003, p.35)

Após a absolvição do amigo, Maurício voltou a escrever por mais quatro vezes, em duas delas ainda falando sobre a felicidade em que se encontrava pela liberdade do amigo. O Juiz Orimar Bastos, em entrevistas posteriores, afirmou que na época dos fatos, nunca havia visitado um centro espírita e tudo o que sabia sobre o espiritismo era devido a leituras esporádicas sobre o assunto.

4.3.3 Caso Gleide Dutra de Deus

No dia 1º de Março de 1980, a ex-miss Gleide Dutra de Deus, foi morta com um tiro na altura da garganta, na cidade de Campo Grande e o principal acusado era seu marido, João Francisco Marcondes de Deus.

De acordo com testemunhas, João e Gleide era um casal feliz. No fatídico dia, eles voltavam de um jantar, na companhia de dois amigos e da mãe de Gleide e se dirigiram para outra festa na casa de um colega de trabalho, porém, a mãe de Gleide desistiu e pediu para ser deixada em casa. Logo depois, Gleide também desistiu de ir à festa.

Ao chegar em casa, os dois entraram, Gleide por ter desistido de ir e João para pegar sua arma, que possuía em razão do emprego, ele era tesoureiro de uma agência de crédito, deixando dois amigos esperando no carro. Pouco tempo depois, os amigos que haviam ficado no carro ouviram um disparo e gritos de socorro. Imediatamente após o disparo, João saiu de casa, correndo, carregando a mulher dirigindo-se a um hospital onde Gleide ainda chegou a ficar internada mas faleceu posteriormente.

No depoimento na delegacia, João afirmou ter sido o disparo acidental, falou que quando pegou a arma para por na cintura, ela disparou acidentalmente, acertando a garganta de Gleide que estava sentada na cama. Após o acidente, João internou-se no antigo sanatório de Mato Grosso, hoje, Hospital Nosso Lar.

Em razão do acontecido, o promotor de justiça Francisco Pinto de Oliveira Neto, ofertou denúncia, sendo o réu pronunciado para responder à júri popular.

No primeiro júri, João Francisco estava sendo acusado de crime doloso e foram aceitas cinco cartas psicografadas pelo médium Chico Xavier como provas nos autos. O réu foi absolvido por sete votos a zero.

O Ministério Público recorreu da decisão e conseguiu a anulação do júri, havendo outro, cinco anos depois do primeiro, porém, nesse segundo, sendo imputada ao réu a prática de crime culposo. João Francisco foi condenado a pena de um ano e seis meses de detenção, porém o crime já havia prescrito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou, sob aspectos teóricos e práticos, a possibilidade de aceitação da carta psicografada como meio de prova no processo penal brasileiro. Não foi usado para tanto, aspectos religiosos, embora, inicialmente, tenha-se realizado uma análise sobre temas majoritariamente religiosos, porém fundamentais para o entendimento da temática tratada.

Foram analisados elementos da teoria geral da prova, como meios de provas admitidos no processo, classificação das provas, princípios norteadores, sistema de valoração das provas e o conceito de provas ilícitas e ilegítimas. Também foram analisados alguns dispositivos legais previstos na Constituição Federal, Código de Processo Civil e Código de Processo Penal que dariam guarida ao uso da psicografia como prova.

Destacou-se entre os princípios analisados, em razão da temática tratada, o princípio da verdade real, da ampla defesa, do contraditório e da liberdade probatória. No princípio da verdade real os sujeitos partes do processo, devem levar à representação daquilo que mais próximo se pode chegar da realidade dos fatos ocorridos. O princípio contraditório diz respeito a produção de provas, assegurando que as partes sempre tenham conhecimento de toda prova produzida para, se assim desejarem, produzir contraprova. O princípio da ampla defesa e do contraditório refere-se a possibilidade do acusado de efetuar a mais completa defesa quanto ao que esta sendo acusado.

Sobre os meios de provas permitidos na legislação pátria e especialmente no código de processo penal, concluiu-se que o rol de provas elencados dos artigos 158 a 250 do Código de Processo Penal trata apenas, genericamente, de meios de provas previstos em lei, porém esse rol é apenas exemplificativo, pois se assim não fosse, estaria ferindo um dos princípios constitucionais: o da ampla defesa.

O artigo 369 do Código de Processo Civil deixa claro que não sendo a prova ilegal, ilícita ou ilegítima e estando de acordo com a moral e os bons costumes, ela poderá ser utilizada no processo, reforçando, mais uma vez, a possibilidade da utilização da psicografia como meio de prova, uma vez que ela

não fere nenhum princípio nem a moral, nem os bons costumes e não há nenhum dispositivo que expressamente a proíba.

Entre os meios de provas citados, foi dado destaque a prova documental, previstas no rol de provas exemplificativo do Código de Processo Penal do artigo 232 ao 238. O artigo 232 do código supracitado versa sobre o que é o documento, definindo-o como “quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”. Mais uma vez a psicografia encontra guarida na legislação, pois a mesma nada mais é que um documento escrito particular.

Não cabe ao juiz averiguar como aquele escrito foi conseguido e sim atestar a sua veracidade. O artigo 235 do código de Processo Penal versa sobre isso; nele está escrito que, quando contestada a autenticidade da letra e firma dos documentos particulares será realizado exame pericial. Tal exame chama-se grafotécnico e já foi usado algumas vezes na autenticação da veracidade de algumas cartas psicografadas autorizadas a servirem como prova em alguns processos.

Foi tratado sobre o conceito de prova ilícitas e ilegítimas, concluindo que provas ilícitas violam norma do direito material e as ilegítimas normas do direito processual, podendo destacar dois artigos importantes sobre o tema: o artigo 5º, LVI, Constituição Federal e o 157 do Código de Processo Penal, os quais proíbem expressamente a utilização de provas ilícitas e derivadas dela (Teoria da árvore envenenada). Para a prova ser considerada ilícita é necessário que isso esteja previsto em lei que estabelece sua inadmissibilidade no processo, caso contrário, ela tem plena eficácia. Como já dito anteriormente, não existe nenhuma lei que proíba a utilização da psicografia como meio de prova no processo penal, logo, ela possui plena eficácia, devendo ser aceita em todos os processos judiciais nos quais ela possa ajudar na elucidação do fato.

No processo penal não existe hierarquia de provas. O juiz forma sua convicção pela livre apreciação de cada uma delas, ficando assim ainda mais evidente a necessidade da aceitação da carta psicografada como prova do tipo documental. Já existem decisões judiciais que aceitaram a carta psicografada como meio de prova, neste trabalho foram mostrados alguns desses casos.

Conclui-se que o documento psicografado não é proibido por lei, nem tampouco fere os princípios gerais do Direito, a moral e os bons costumes. A sua aceitação só suprirá a necessidade do direito de sempre acompanhar o

modus vivendi da sociedade e os progressos técnicos e científicos em busca da justiça.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**, Leme/SP: CI Edijur, 2006.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. 5° Ed. São Paulo:Saraiva, 2010.

BORGES, Valter da Rosa. Utilização da Psicografia no Processo Penal. **Carta Forense Online**. Ed 9. 2005. Disponível em:
<<http://www.valterdarosaborges.pro.br/utilizacaodapsicografia>>. Acesso em 20 fev. 2017.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em
<http://WWW.ibge.gov.br/home/estatistica/censo2000/primeiros_resultados_am_ostras/grandes_regioes/pdf/tabela_2_1_2.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2017.

_____. **Novo código de processo civil (2015)**. In: CURIA, L. R.; CESPEDES, L.; ROCHA, F. D. *Vade mecum universitário de direito SARAIVA*. 21. ed. São Paulo: SARAIVA, 2016. p. 353-483.

_____. **Código de processo penal (1941)**. In: CURIA, L. R.; CESPEDES, L.; ROCHA, F. D. *Vade mecum universitário de direito SARAIVA*. 21. ed. São Paulo: SARAIVA, 2016. p. 603-679.

_____. **Federação Espírita Brasileira**. Disponível em:<<http://www.febnet.org.br/site/>>. Acesso em: 15fev. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no Banimento Constitucional das Provas Ilícitas (CF ART 5º LVI) – Ilícitude (originária e por derivação). Relator: MELLO, Celso de. Publicado no DJ de 18 mai. 2007. p. 113. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000090142&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19 ed. São Paulo: editora Saraiva,2012.

COELHO, Walter. **Prova indiciária em matéria criminal**. Porto Alegre: SergioAntonio FabrisEditor – Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS, 1996, p. 12.

FEITOZA, Denilson. **Direito Processual Penal, Teoria, Crítica e Praxis**. 7° Ed.Niterói-RJ. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2010.

KARDEC, Allan. **O livro dos médiuns**. 2. ed. São Paulo: LAKE, 2007.

_____. **O que é Espiritismo**. Tradução J. Herculano Pires. 63.ed. SãoPaulo: Editora Lake, 2001.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Campinas: Brookseller, 2001.

MIRABETE, Julio Fabrinni. **Processo Penal**. 17 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.349

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de processo penal. 3. ed., rev., ampl. E atual. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2004.

POLIZIO, Vladimir. **A psicografia no tribunal**. São Paulo: Butterfly Editora, 2009.

SOARES, Jardel de Freitas. **Desafio Jurídico: a psicografia como prova na solução de crimes**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 10 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46153&seo=1>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. Salvador: Editora Podivm, 2009.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. v 3. ed 34, ver. E de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2012.

XAVIER, Francisco Cândido; ARANTES, Hércio Márcio. **Lealdade**: espírito Mauricio Garcez Henrique. Araras-SP: Ide, 2003.

ANEXOS

ANEXO A – Comparação de Assinaturas

Comparação entre a assinatura na primeira carta psicografada pelo médium Chico Xavier ditada pelo espírito de Maurício Garcez Henrique, com sua assinatura do Registro Civil, do jornal Diário da Noite (1979).

Figura 1: Comparação de assinaturas



Fonte: DIÁRIO DA NOITE (São Paulo, SP, 10/9/1979)

ANEXO B – Recorte com Libertação de José Divino

Jornal Diário da Noite (1979) anunciando a libertação de José Divino dando destaque ao trabalho de Chico Xavier na resolução do caso.

Figura 2: Libertação de José Divino



Fonte: DIÁRIO DA NOITE (São Paulo, SP, 10/9/1979)

ANEXO C – Primeira Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique

Abaixo a primeira carta psicografada do Espírito Mauricio Garcez Henrique (XAVIER; ARANTES, 2003):

“Querida Mamãe, meu querido pai, querida Maria José e querida Nádia.

Estou em oração, pedindo para nós a benção de Deus. Não posso escrever muito; venho até aqui, com meu avô Henrique, só para lhes pedir resignação e coragem.

É preciso nos lembramos de Deus, nos acontecimentos da Terra. Não sei bem falar sobre isso, estou aprendendo a viver por aqui, embora já saiba que saí daqui mesmo para nascer com meus entes queridos, na Terra.

Peço-lhes não recordar a minha volta para cá, criando pensamentos tristes. O José Divino e nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de se ferir alguém, pela imagem no espelho; sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo, ou minha mesmo. O resultado foi aquele.

Hospitalização de emergência, para deixar o corpo longe de casa.

Se alguém deve pedir perdão, sou eu, porque não devia ter admitido brincar, ao invés de estudar.

Mas meu avô e outros amigos me socorreram e fui levado para Anápolis, para ser tratado por uma enfermeira que dirige uma escola de fé e amor ao próximo, que nos diz ser a irmã Terezona, amiga das crianças.

Soube que ela conhece meu avô e nossa família, sendo agora uma benfeitora, que preciso agradecer e mencionar.

Quanto ao mais, rogo à Nádia e à Maria José, minhas queridas irmãs, para não reclamarem e nem se ressentirem contra ninguém.

Estou vivo e com muita vontade de melhorar.

Queridos pais, tudo acontece para o nosso bem e creio que seria pior para mim se houvesse enveredado pelos becos dos tóxicos, dos quais muita pouca gente consegue voltar sem graves perdas do espírito.

Estou com saudades, mas estou encarando a situação com fé em Deus e com a certeza de um futuro melhor.

Recebam, querido papai e querida mamãe, com as nossas queridas Nádía e Maria José, e com todos os nossos, um abraço de muito carinho e respeito, do filho que lhes pede perdão pelos contratempos havidos.

Prometendo melhorar, para fazê-los (sic) tão felizes quando (sic) eu puder, sou o filho e o irmão saudoso e agradecido,

Maurício Garcez Henrique.

ANEXO D – Segunda Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique

Abaixo segue a segunda carta psicografada enviada pelo espírito de Maurício Garcez Henrique (XAVIER; ARANTES, 2003).

“Querida mamãe.

Deus abençoe a senhora e que a senhora me abençoe sempre.

Não desejo vê-la triste, aguardando alguma palavra em que se veja lembrada por seu filho no Dia das Mães.

Estou atento.

Não me esqueço de que os deixei justamente numa hora de maio, em que estávamos todos entre as alegrias e festas para as horas das Mães. Não pense em mim, nas imagens daquela ocorrência em que, pelas Leis de Deus, tive de deixar as esperanças da Terra para volver ao Mundo Espiritual. Recorde-me oferecendo-lhe flores com aquela felicidade de abraçá-la e receber o seu abraço.

Continuo estudando e construindo o futuro.

Peça a meu pai para que, no íntimo, aceite a versão que forneci do acontecimento que me suprimiu o corpo físico. Não se procure culpa em ninguém.

Tudo está encerrado em paz, porque o acidente foi acidente real, e preciso que o papai me auxilie a refletir nisso, com as minhas próprias notícias.

Abrace a ele por mim e ao estimado Wladimir com as irmãs queridas.

Acompanhei o casamento de nossa Nádia e peço para ela e o esposo as bênçãos de Deus.

Mãezinha, receba meu carinho de filho agradecido a desejar-lhe felicidades mil para o seu maravilhoso Dia.

O irmão Júlio Fernando transmite à nossa irmã Da. Lourdes muito carinho, com as saudações filiais pelo dia de amanhã.

Aqui, mamãe querida, termino, pedindo-lhe receber todo amor de seu filho que tanto deve ao seu devotamento e para quem a sua dedicação é a felicidade com Deus.

Um grande, muito grande abraço do seu filho

Maurício Garcez Henrique.”

ANEXO E – Trechos da Sentença de Absolvição de José Divino

Seguem-se trechos da sentença que absolveu sumariamente o réu José Divino utilizando-se da carta psicografada como meio de prova na decisão (XAVIER; ARANTES, 2003).

“No desenrolar da instrução foram juntados aos autos recortes de jornal e uma mensagem espírita enviada pela vítima, através de Chico Xavier, em que na mensagem enviada do além, relata também o fato que originou sua morte.”

“Lemos e relemos depoimentos das testemunhas, bem como analisamos as perícias efetivadas pela polícia, e ainda mais, atentamos para a mensagem espiritualista enviada do além, pela vítima, aos seus pais.”

“Fizemos esta análise total de culpabilidade, para podermos entrar com a cautela devida no presente feito “sub judice”, em que não nos parece haver o elemento DOLO, em que foi enquadrado o denunciado, pela explanação longa que apresentamos.

O jovem José Divino Nunes, em pleno vigor de seus 18 anos, vê-se envolvido no presente processo, acusado de delito doloso, em que perdeu a vida seu amigo inseparável Maurício Garcez Henrique.

Pelos autos pudemos observar que existiu, inicialmente, a brincadeira da vítima com o acusado, quando Maurício retirou o revólver da pasta do pai de José Divino, retirou as balas e acionou o gatilho por duas vezes em direção ao denunciado. Depois retirou-se do local, ficando o acusado sozinho, quando, diante do espelho de seu quarto, experimentou a arma e esta, ao ser detonada, feriu mortalmente Maurício.

Só por esta análise e observação dos autos, pode-se verificar que o acusado não teve a intenção e nem a consciência de querer o ilícito.

Quem pegou o revólver da pasta? Foi a vítima.

Quem retirou as balas do tambor da arma? A vítima.

Temos que dar credibilidade à mensagem de fls. 170, embora na esfera jurídica ainda não mereceu nada igual, em que a própria vítima, após sua morte, vem relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar.

Na mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado. Fala da brincadeira com o revólver e o disparo da arma.

Coaduna este relato, com as declarações prestadas pelo acusado, quando de seu interrogatório, às fls. 100/vs.

Por esta análise, fazemos a seguinte indagação:

HOUVE A CONDUTA INVOLUTÁRIA OU VOLUNTÁRIA DO ACUSADO, A FIM DE SE PRODUZIR UM RESULTADO? QUIS O ILÍCITO?

Ora, se José Divino tivesse a intenção de querer praticar o delito, não procuraria advertir a vítima, sobre a condição da arma de seu pai.

Por mais que procuremos, em todo o processado, encontrar a culpabilidade do evento no acusado JOSÉ DIVINO NUNES, esbarramos com a falta dos requisitos necessários ao delito em que foi enquadrado.

“Já tivemos a oportunidade de prolatar sentença quase em idênticas condições, que o douto defensor faz alusão, na então Comarca de Hidrolândia, em que anotamos o fator da previsibilidade.”

“Afastado do dolo, poderia aventar a hipótese da culpa, mas na culpa existe o nexa da previsibilidade. (...) José Divino, estando sozinho em seu quarto, no momento em que foi ligar o rádio, estava cômico de que ninguém ali se encontrava. Acionou o gatilho inconscientemente. Donde se afastar a culpa, pois o fundamento principal da culpa está na previsibilidade.”

“Assim, sempre procuramos, ao prolatar uma decisão, recolher ao mais recôndito de nossa consciência e fazer uma análise fria dos fatos em si, analisando todas as circunstâncias em que ocorreram os mesmos, buscando perscrutar, dentro do processo, a personalidade do agente.”

E o agente, em análise, possui uma personalidade em formação, mas de boa índole e seria incapaz de cometer, quer voluntária, quer involuntariamente, o fato delituoso.

Isto posto, pelo que dos autos consta, pelo que analisamos e tudo mais,

Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos, a pessoa de JOSÉ DIVINO NUNES, pois, o delito por ele praticado, não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Goiânia, 16 de julho de 1979.

(a) ORIMAR DE BASTOS

Juiz de Direito, em plantão na 2ª. Vara.

ANEXO F – Quinta Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique.

Segue-se a quinta carta psicografada enviada pelo espírito de Maurício Garcez Henrique(XAVIER; ARANTES, 2003).

“Minhas palavras serão poucas, apenas o bastante para lhes comunicar que estamos fazendo quanto possível, me auxílio ao companheiro José Divino, injustamente reendereço a julgamento.

Sei quanto constrangimento isso lhes causa, entretanto o Justo Juiz acolherá nossos votos em favor do companheiro que, repito, não teve culpa alguma no processo de minha liberação da existência física.

Deus abençoará o nosso estimado amigo Dr. Orimar que reconheceu conosco a ausência de qualquer responsabilidade no amigo que conservo na memória por irmão nas forças do Espírito.

Compreendo, querido Papai e querida Mãezinha, que fizeram tudo para que o amigo do filho reconhecido se sustentasse na liberdade que ele merece e, por isso, se apareceram episódios contrários à nossa expectativa, isso não decorre de qualquer invigilância nossa. Estamos a postos para defender o companheiro e agora que as circunstâncias se fizeram prementes quanto às resoluções a serem tomadas, peço-lhes vibrações silenciosas nas preces que elevamos ao Alto em favor do amigo em dificuldade.

Confiemos em Deus através daqueles servidores que lhes executam os sábios desígnios.

Muito carinho aos familiares queridos e guardem ambos, como sempre, todo o Amor e todo o reconhecimento do filho que lhes deve tanto e que continua pedindo a Deus nos proteja e nos abençoe.

Maurício Garcez Henrique.”

ANEXO G – Sétima Carta Psicografada de Mauricio Garcez Henrique.

Segue-se a sétima carta psicografada enviada pelo espírito de Maurício Garcez Henrique(XAVIER; ARANTES, 2003).

“Querido papai José Henrique e querida mamãe Dejanira, peço me abençoem e rogo a Jesus abençoar-nos a todos juntos.

Minha alegria é uma luz fechada no coração, porque não tenho palavras para que saiam de mim. Estou saudoso de casa, sinto falta dos pais queridos, lembro-me do nosso querido Wladimir e tenho as irmãs queridas no íntimo de minhas mais belas recordações, mas estou leve e contente.

Felicidade fica para depois, para quando chegar o dia de nos revermos todos na Vida Maior, onde a alegria não tem adeus.

Mas estou satisfeito, depois de quatro anos de luta e oração para libertar um amigo; José Divino sem culpa, estava entranhado em meus pensamentos. E agora vejo o companheiro isento de tantos embaraços, depois dos resultados graves de uma brincadeira.

Papai, muito obrigado, e muito obrigado, querida Mãezinha Dejanira. Pais queridos, vocês tiveram a coragem de atender a um filho considerado vítima, quando só em ambos poderia encontrar, como encontrei, um lugar certo para colocar a verdade.

Meus pais me ouviram e me auxiliaram... Meu irmão e as minhas irmãs rezaram por minha paz e começo o mês de junho, de modo diferente daquele mês em que mergulhei no problema que me atribulou tanto tempo. Pais queridos, ressentir-se alguém contra outro alguém, indispor-se a criatura em oposição a pessoas e fatos é próprio de toda gente, mas perdoar, com todo o coração, a pedido de um filho que sofria, a um amigo injustamente considerado em culpa, não é comum.

Por isso, peço a Deus, agora mais do que nunca, para que a paz e a felicidade morem conosco. Agradeço as preces de nossa querida Nádia. Todos os meus familiares oraram comigo e o amigo foi restituído à liberdade.

Acompanhamos, respeitosamente, a sessão no Tribunal, no dia dois últimos. Os amigos presentes me solicitaram não lhes mencionar os nomes, porque as decisões da Justiça nos merecem o maior apreço, e não seria justo estabelecer referências com sabor de publicidade. Acompanhamos as atividades da solene reunião, em silêncio e prece. E as nossas petições para que o ambiente fosse iluminado para confiança nos valores humanos mais elevados da Terra foram atendidas, graças a Deus. O amigo é também meu irmão.

Deus os recompense pelos braços amigos que me estenderam, avalizando os meus desejos. Pai, onde o seu coração estiver pulsará o meu seguindo-lhe os passos.

Mãe querida, onde estiver a sua presença aí permanecerei, com os meus votos a Jesus para que a sua bondade continue a ser para nós todos a nossa fonte de bênçãos.

Recebam as alegrias de meu descanso e de meu amor sempre maior.

Meu agradecimento a quantos nos souberam compreender e auxiliar, e que Deus nos abençoe.

Meus braços se alongam para demonstrar a cada amigo o meu reconhecimento.

Muitas lembranças a todos.

O Antônio Carlos Mundim, o Henrique, O Izídio e outros companheiros estão em nossa companhia. Todos somos gratos aos mensageiros do Alto com o maior respeito que somos capazes de sentir.

Recebam papai José Henrique e Mamãe Dejanira, com o abraço do vovô Henrique, presente conosco, muitos beijos de apreço e gratidão, amor e esperança do filho que nunca se separou de casa e que tem os dois por dentro do coração.

Sempre o filho agradecido,

Maurício Garcez Henrique.”